C/2025/5106

18.9.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12155 — CENTRICA / BRIDGEPOINT / GRAIN)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/5106)

1. Em 9 de setembro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— GB Gas Holdings Limited (Reino Unido), uma filial a 100 % da Centrica plc (Reino Unido),

— Fundos controlados pela ECP VI, LLC («ECP», Estados Unidos), uma filial a 100 % do Bridgepoint Group plc («Bridgepoint», Reino Unido),

— National Grid Grain LNG Limited e Thamesport Interchange Limited (em conjunto, «Grain», Reino Unido), ambas atualmente sob o controlo exclusivo da National Grid plc (Reino Unido).

A Centrica e o Bridgepoint vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Grain.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Centrica é uma empresa multinacional do setor da energia e dos serviços, ativa principalmente no fornecimento de eletricidade e gás no Reino Unido e na Irlanda, bem como na produção e armazenamento de gás natural e nos investimentos em infraestruturas energéticas,

— A ECP é uma empresa de investimento ativa no setor das infraestruturas energéticas. O Bridgepoint é um grupo internacional que se dedica à gestão de ativos alternativos, cotado na Bolsa de Londres,

— A Grain explora o terminal de GNL da Grain no Reino Unido, incluindo o armazenamento de GNL, a regaseificação e os serviços de transporte, e detém e gere o local onde se encontram o terminal e outras instalações nas proximidades.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12155 — CENTRICA / BRIDGEPOINT / GRAIN

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË